



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 2.301, DE 03 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 03/05/19  
de 2019, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Janaína Oliveira V. P. P. P.  
Empossário - Mat. 05.3492-0

Altera a Lei nº 2.224/2018, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador por meio de Vale Alimentação em Cartão Magnético no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, a seus servidores ativos o benefício de “Vale Alimentação”, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por mês.

**Parágrafo Único.** O valor estipulado no *caput* poderá ser atualizado anualmente por ato da Presidência da Casa, desde que não importe em aumento real e a correção seja realizada com base nos índices oficiais do Governo destinados a recompor o poder de compra.

**Art. 2.º** O benefício do Vale Alimentação de que trata esta lei será fornecido na forma de Cartão Magnético Alimentação a ser contratado pelo Poder Legislativo junto à empresa que atue no setor e será suprido mensalmente para viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários, o que deverá ser feito em estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada pela Câmara para fornecimento do serviço.

**Parágrafo único.** É Vedada a utilização do Vale Alimentação para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 3.º** Terão direito ao Vale Alimentação os servidores que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, não importando se efetivos, estáveis, comissionados ou contratados.

**Parágrafo único.** Os ocupantes de cargos de assessores parlamentares não terão direito ao benefício reajustado pela presente Lei.

**Art. 4.º** O crédito referente ao Vale Alimentação de que trata a presente Lei será efetuado para os servidores até o dia primeiro de cada mês.





# UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 2.301, DE 03 DE MAIO DE 2019.

**Art. 5.º** Não terá direito ao Vale Alimentação o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

**Parágrafo único.** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês anterior de distribuição do benefício.

**Art. 6.º** Os valores recebidos a título de benefício Alimentação não têm natureza jurídica de remuneração e não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e tampouco sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A concessão do Vale Alimentação é condicionada à existência de recursos financeiros para custeá-lo, podendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qualquer tempo, por meio de ato administrativo fundamentado, suspender o benefício no todo ou em parte.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos, retroativos se for o caso, a partir de 01 de maio, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.224/2018.

Vitória da Conquista, Bahia, 03 de Maio de 2019.

  
Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**

